



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 - CENTRO

Caixa Postal 01 - 38.810-000 / (34) 3855-1223

CNPJ: 18.602.045/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, de 26 de janeiro de 2017.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei Complementar nº 60 foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 27/01/17

Ass. servidor e matrícula

Fixa o piso salarial dos servidores públicos municipais ativos e inativos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Paranaíba, enquadrados no Grupo Hierárquico I (GH-I) no percentual de 2,88%, passando a terem o vencimento de R\$ 937,03 (novecentos e trinta e sete reais e três centavos) e os enquadrados no Grupo Hierárquico II (GH-II) no percentual de 2,11%, passando a terem o vencimento de R\$ 937,04 (novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), a partir de 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que terão o reajuste previsto no *caput* deste artigo são aqueles que ocupam os cargos correspondentes aos Grupos Hierárquicos I (GH-I) e II (GH II) de que trata a Lei Complementar nº 40, de 16 de dezembro de 2014, os que ocupam os Grupos Hierárquicos I (GH-I) e II (GH-II) da Lei Complementar nº 41, de 16 de dezembro de 2014 e os que ocupam o Grupo Hierárquico I (GH-I) da Lei Complementar nº 57, de 04 de abril de 2016.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) o piso salarial dos servidores públicos do Município de Rio Paranaíba de que trata esta Lei Complementar.


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 - CENTRO

Caixa Postal 01 – 38.810-000 / (34) 3855-1223

CNPJ: 18.602.045/0001-00

Art. 3º - O valor do abono familiar pago pelo Município aos servidores municipais ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta, regidos pelo regime estatutário e não filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, será o mesmo valor, condições e requisitos do salário família pago pelo INSS.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Rio Paranaíba, 26 de janeiro de 2017.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL